CIRCULAR Nº05/2024

NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2024/2025
MUNICIPIOS DE JUNDIAÍ, ITUPEVA, VÁRZEA PAULISTA, CAMPO LIMPO PAULISTA, JARINU, PIRACAIA, PEDRA BELA E JOANÓPOLIS

Chegou ao conhecimento do **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO**, que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE JUNDIAÍ e REGIÃO,** fez uma circular de numero 01/2024, informando aos seus representados, que não conseguiram finalizar as negociações da Convenção coletiva de Trabalho 2024/2025 **por intransigência dos patrões.**

1-) Que em audiência de mediação junto ao TRT da 15ª região, O desembargador Presidente fez uma sugestão de aplicação de 6% de reajuste sobre as clausulas de conteúdo econômico, e o valor fixo de R$ 197,00 para cesta básica ou cartão alimentação, e R$ 28,00 par o vale refeição.

Lembramos que na Assembleia da categoria patronal, foi aprovado a Aplicação do índice de 4,06 % de reajuste salarial e de todas as demais clausulas de conteúdo econômico, com a manutenção das demais clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

2-) Levada a proposta do Tribunal a assembleia da categoria, após muitas ponderações, mesmo com todas as dificuldades que a categoria patronal vem enfrentando para manterem seus negócios funcionando , bem como a preservação de emprego de seus colaboradores, haja visto, o aumento absurdo de seus insumos e fornecedores, alem da sanha arrecadatória do governo Federal com a criação de mais impostos. Conseguiu a assembleia acolher a sugestão do tribunal Regional do trabalho aplicando o valor fixo sugerido sobre a cesta básica ou cartão alimentação e para o vale alimentação, no entanto só foi possível conceder o reajuste de 1% de aumento real ao índice inflacionário, totalizando um reajuste de 5,06% sobre todas as demais clausulas de conteúdo econômico.

Importante frisar que a região de Jundiaí possui o maior salário dentre todas as demais bases da categoria patronal, fruto sempre de concessões de aumento real, lembrando que mesmo no período em que ocorreu a pandemia de COVID o sindicato laboral exigiu a totalidade de reposição do índice inflacionário, quando outros sindicatos aceitaram um índice menor para a preservação dos empregos, frente a orientação de ter que ficar em casa e a economia e os empregos veremos depois.

Na verdade quem se mostra intransigente querendo impor uma negociação unilateral é o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE JUNDIAÍ e REGIÃO,** não reconhecendo os esforços da categoria patronal em atender as reivindicações dos empregados dentro das suas possibilidades atuais, onde assumindo o risco aos seus próprios negócios, atendeu mais de 90% da proposta do Tribunal Regional do Trabalho, com a concessão de AUMENTO REAL, mesmo frente as dificuldades acima mencionada, com o fito de alcançar um denominador

comum e com isto o desiderato das negociações para que possa ser assinada a convenção coletiva de trabalho 2024/2025.

3-) Mesmo frente a esse esforço por parte do Sindicato Patronal, houve a recusa do Sindicato Laboral, solicitando nova mediação junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que foi designada para o dia 30/10/2024. Assim, no tocante à negociação coletiva de 2024/2025 o sindicato patronal orienta que, para se evitar passivo trabalhista em razão da não aplicação de qualquer correção em agosto, e atender aos interesses dos empregados em ter seus salários reajustados, recomendada-se, por liberalidade da empresa e a titulo de antecipação, a aplicação do índice aprovado pela Assembleia Geral da Categoria econômica de 4,06 % (quatro virgula zero seis por cento) correspondente ao índice no INPC acumulado entre 01/08/2023 a 31/07/2024. Frisando tratar-se de uma recomendação, não devendo ser entendida como uma obrigatoriedade. Podendo a empresa usar o índice sugerido ou não, pois sendo uma antecipação, a empresa poderá adotar outro índice como parâmetro.

4-) Alertamos que Sindicato laboral vem insistindo junto as empresas para a celebração de eventuais acordos coletivos. No entanto importante lembramos que os acordos celebrados entre as empresas e o Sindicato Profissional ficarão revestidos de caráter obrigacional, com força de lei, não podendo mais ser revistos direitos concedidos pela empresa não constantes da Convenção Coletiva da categoria, bem como alterar ou adotar os índices que eventualmente forem estabelecidos através de Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAIL DO SINDICATO PROFISSIONAL:

5-) A contribuição sindical deixou de ser obrigatória pela nova disposição dos artigos 578 e seguintes da CLT, salvo havendo a prévia e expressa autorização do trabalhador, que deverá ser dirigida especificamente a empresa, que a guardará em seus arquivos para se resguardar de possíveis entraves judiciais

6-) No tocante à Contribuição Assistencial, lembramos que, conforme decidido no processo ARE 1018459 ED/PR (TEMA 935) do Supremo Tribunal Federal, o direito de estabelecer a contribuição aos trabalhadores associados ou não, se dá por ocasião da deliberação da Assembleia Profissional. Contudo, pela mesma decisão, ela existe como fruto do êxito na negociação coletiva, sendo que para ser instituída, cobrada e descontada de todos os empregados da categoria (sindicalizados ou não) deve estar prevista em cláusula constante da Convenção Coletiva a ser firmada. Desta maneira se mostra necessária para sua cobrança e desconto pelo empregador, o êxito na negociação e a sua previsão através de clausula em norma coletiva vigente que **institua a OBRIGAÇÃO e autorize o EMPREGADOR a fazer o desconto dessa contribuição** nos salários do empregado.

7-) Chamamos especial atenção dessas empresas para **observar somente as decisões** (convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa) **em que conste o nome deste Sindicato Patronal.**

O **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS** continuará sua disposição ao diálogo e a negociação para que um instrumento coletivo seja celebrado, desde que atenda a vontade as possibilidades e aos interesse da categoria patronal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de **JUNDIAÍ, ITUPEVA,**

VÁRZEA PAULISTA, CAMPO LIMPO PAULISTA, JARINU, PIRACAIA, PEDRA BELA e JOANÓPOLIS.

Caso houver qualquer mudança de informação desta circular ou celebração de novo instrumento normativo entraremos imediatamente em contato com Vv. Sas; havendo alguma dúvida solicitamos entrar em contato diretamente com nosso sindicato: (19) 3254-2211, ou contato@sinhorescampinaseregiao.com.br.

Cordialmente.

JOSÉ HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
Presidente do
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS